



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.146
(PROCESSO Nº 930960-00)

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1993,

CONSIDERANDO QUE NÃO CABE AO ESTADO, COMO INTEGRANTE DA
FEDERAÇÃO REPUBLICANA, A FACULDADE DE OBRIGAR OS MUNICÍPIOS AO PAGA
MENTO DE PENSÕES VITALÍCIAS AOS EX-PREFEITOS;

CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO MUNICÍPIO, A PARTIR DA VIGÊN
CIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TAMBÉM NÃO PODE ATRIBUIR, EM
CARÁTER GERAL, RETRIBUIÇÃO VITALÍCIA A EX-PREFEITOS, SEM QUE HAJA
MOTIVO ESPECÍFICO, MUITO RELEVANTE;

CONSIDERANDO A DECISÃO DO PLENÁRIO, APROVADA POR VOTAÇÃO
UNÂNIME,

RESOLVE:

I - A LEI ESTADUAL Nº 5.007, DE 1981, NÃO TEM EFICÁCIA
PARA OBRIGAR OS MUNICÍPIOS A PAGAR PENSÕES VITALÍCIAS AOS EX-PREFEI
TOS;

II - OS MUNICÍPIOS NÃO PODEM, TAMBÉM, A PARTIR DA VIGÊN
CIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ATRIBUIR RETRIBUIÇÃO VITALÍCIA
EM CARÁTER GERAL E SEM MOTIVO ESPECÍFICO, MUITO RELEVANTE, AOS EX -
PREFEITOS INVESTIDOS DO MANDATO DEPOIS DE 4 DE OUTUBRO DE 1988;

-CONT-



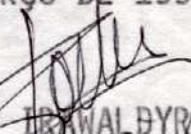
ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

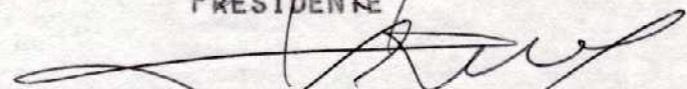
-02-

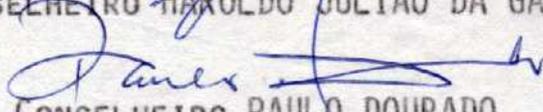
RESOLUÇÃO Nº 3.146
(PROCESSO Nº 930960-00)

III - O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NÃO ACOLHERÁ,
PARA TRAMITAÇÃO, QUAISQUER ATOS QUE ASSEGUREM PENSÃO VITALÍCIA A
EX-PREFEITOS, COM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

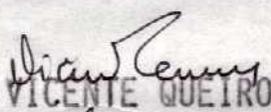
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 1993.

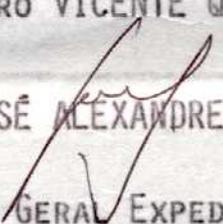

CONSELHEIRO ARNALBYR ROCHA
PRESIDENTE


CONSELHEIRO LECYR RIADAES

CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

CONSELHEIRO PAULO DOURADO


CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES


CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ


AUDITOR JOSÉ ALEXANDRE PESSOA

FOI PRESENTE: PROCURADOR GERAL EXPEDITO RIBEIRO